

GRUPO SBF S.A.

CNPJ/MENº 13.217.485/0001-11

NIRE 3530039045-8

Companhia Aberta de Capital Autorizado

**Ata de Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 30 de março de 2021**

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 30 de março de 2021, às 10:00 horas, na sede social da GRUPO SBF S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hugo D'Antola, nº 200, Bloco A, Lapa, CEP 05038-090.
- 2. Convocação e Presença:** Convocação regularmente realizada no dia 23 de março de 2021 nos termos da da Companhia ("Estatuto Social"), tendo sido a reunião instalada com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. Participaram por meio de telefone a representante do auditor independente da Companhia, KPMG Auditores Independentes, Sra. Carla Bellangero. Participaram, ainda, o Diretor Presidente da Companhia, Sr. Pedro Zemel, e Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, Sr. José Luis Magalhães Salazar, para prestar os esclarecimentos que se fizessem necessários aos membros do Conselho de Administração.
- 3. Mesa.** A reunião foi presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Sebastião Vicente Bomfim Filho ("Presidente") e secretariada pelo Sr. João Henrique Braga Junqueira ("Secretário").
- 4. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:
(i) apreciação e recomendação de aprovação, pelos acionistas em sede de assembleia geral da Companhia, do relatório da administração, das contas dos administradores, das demonstrações financeiras auditadas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 e do relatório e parecer da KPMG Auditores Independentes;
(ii) convocação da assembleia geral ordinária e extraordinária, conforme calendário anual de eventos corporativos previamente divulgado; **(iii)** aprovação da prestação, pela Companhia, de aval em favor da Fisia Comércio de Produtos Esportivos Ltda. (atual de denominação social da Nike do Brasil Comércio e Participações Ltda., "FISIA") em contrato

master de derivativo a ser celebrado com o Banco BOCOM BBM S.A.; **(iv)** aprovação da prestação, pela Companhia, de aval em favor da FISIA em contrato master de derivativo a ser celebrado com o Banco HSBC S.A.; **(v)** aprovação da prestação, pela Companhia, de aval em favor da FISIA em contrato master de derivativo a ser celebrado com a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.; **(vi)** aprovação das políticas de *compliance* da Companhia e das políticas de *compliance* de sua controlada SBF Comércio de Produtos Esportivos S.A. (“SBF Comércio”); **(vii)** aprovação da prestação, pela Companhia, de aval em favor da SBF Comércio para a contratação de operação de risco sacado junto ao Banco ABC Brasil S.A.; **(viii)** aprovação quanto a constituição de um fundo direcionado a investimentos em venture capital, com orçamento anual de R\$10 milhões; e **(ix)** discussão e atualização a respeito da evolução das alavancas de captura de valor a partir dos negócios incrementais que resultaram da aquisição a totalidade das quotas da FISIA Comércio de Produtos Esportivos Ltda.

5. Matérias da Ordem do Dia: Instalada a presente reunião, após a apresentação, exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

- 5.1.** apreciaram e recomendaram a aprovação, pelos acionistas em sede de assembleia geral da Companhia, do relatório da administração, das contas dos administradores, das demonstrações financeiras auditadas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 e do relatório e parecer da KPMG Auditores Independentes, conforme previamente aprovados em reunião do Comitê de Auditoria realizada em 26 de março de 2021;
- 5.2.** autorizaram a convocação de assembleia geral ordinária e extraordinária de acionistas da Companhia para deliberar, em sede de assembleia geral ordinária, sobre: **(a)** a tomada das contas dos administradores, bem como examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; **(b)** a destinação do resultado da Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; **(c)** a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração da Companhia, considerando candidatos identificados na proposta da administração que será divulgada ao mercado na presente data; e **(d)** a aprovação da remuneração global da administração da Companhia para o biênio de 2021/2022; e, em sede de assembleia geral extraordinária, sobre: **(a)** a ratificação da aquisição, pela Companhia, da totalidade das quotas da FISIA (atual denominação social da Nike do Brasil Comércio e Participações Ltda.), nos termos do Contrato de Compra e Venda de Quotas celebrado em 6 de fevereiro de 2020 e aditado em 20 de

novembro de 2020, pela Companhia, SBF Comércio, NIKE Galaxy Holding B.V. e NIKE Group Holding B.V., nos termos do artigo 256, §1º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e de acordo informações constantes da proposta da administração que será divulgada ao mercado na presente data; e **(b)** a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia para (i) atualizar o capital social da Companhia, refletindo no mesmo os aumentos de capital que foram aprovados pelo Conselho de Administração dentro do limite do capital autorizado da Companhia; (ii) alterar o endereço da sede da Companhia, que passará a estar localizada na Avenida Doutora Ruth Cardoso, Edifício Birman, nº 7.221, andares 1º, 2º e 3º, Pinheiros, CEP 05425-902, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (iii) constar que, dentre as sociedades que a companhia poderá investir ou participar, enquanto sócia ou acionista, estão aquelas cujos objetos sociais sejam ligados ao ambiente de esportes, de lazer ou de natureza similar, com o propósito de desenvolver as atividades atualmente listadas no art. 3º do Estatuto Social; e (iv) excluir o "Capítulo X - Disposições Finais" do Estatuto Social da Companhia, em razão do cumprimento da condição nele mencionado mediante a realização da oferta pública de distribuição de ações da Companhia, conforme anúncio de início de distribuição divulgado em 16 de abril de 2019. Ainda, em relação às matérias aprovadas neste item 5.2, apesar dos desdobramento da pandemia no Brasil e com o propósito de propiciar uma maior participação de acionistas na assembleia geral ordinária e extraordinária da Companhia, fica consignado a orientação do Conselho de Administração para que a Diretoria faça constar da proposta da administração a ser divulgada na presente data que restará excepcionalmente flexibilizada de determinadas formalidades usualmente exigidas para participação e votação de acionistas, restando dispensados o cumprimento das formalidades de reconhecimento de firma, autenticação, notariação, consularização ou apostilamento dos documentos necessários para participação dos acionistas em referidas assembleias, bem como a apresentação de tradução juramentada dos documentos de representação dos acionistas estrangeiros, e permitido o envio em formato digital de documentos relacionados à participação dos acionistas.

- 5.3.** aprovaram a prestação, pela Companhia, de aval em favor da FISIA em contrato *master* de derivativo a ser celebrado com o Banco BOCOM BBM S.A.;
- 5.4.** aprovaram a prestação, pela Companhia, de aval em favor da FISIA em contrato *master* de derivativo a ser celebrado com o Banco HSBC S.A.;
- 5.5.** aprovaram a prestação, pela Companhia, de aval em favor da FISIA em contrato

master de derivativo a ser celebrado com a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.;

- 5.6. aprovaram as políticas de *compliance* da Companhia, nos termos do **Anexo I** desta ata, e as políticas de *compliance* de sua controlada SBF Comércio, conforme previamente aprovada em reunião do Conselho de Administração da SBF Comércio realizada nesta data;
- 5.7. aprovaram a prestação, pela Companhia, de aval em favor da SBF Comércio para a contratação de operação de risco sacado junto ao Banco ABC Brasil S.A.; e
- 5.8. aprovaram a constituição de um fundo direcionado a investimentos em *venture capital*, com orçamento anual de R\$10 milhões; e
- 5.9. receberam atualização a respeito da evolução das alavancas de captura de valor a partir dos negócios incrementais que resultaram da aquisição a totalidade das quotas da FISIA Comércio de Produtos Esportivos Ltda., dentre outros assuntos de interesse da Companhia.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, e inexistindo qualquer outra manifestação, o Sr. Presidente deu por encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e aprovada, foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes. Presidente: Sr. Sebastião Vicente Bomfim Filho, Secretário: Sr. João Henrique Braga Junqueira. Conselheiros Presentes: **(i)** Sr. Sebastião Vicente Bomfim Filho, **(ii)** Sr. Fersen Lamas Lambranco, **(iii)** Sr. Márcio Luiz Simões Utsch, **(iv)** Sra. Larissa Furletti Bomfim, **(v)** Sr. João Henrique Braga Junqueira, **(vi)** Sr. Luiz Alberto Quinta, e **(vii)** Sr. German Pasquale Quiroga Vilardo. **Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio que fica arquivada na sede da sociedade.**

São Paulo, 30 de março de 2021.

Sebastião Vicente Bomfim Filho
Presidente

João Henrique Braga Junqueira
Secretário

Anexo I
À ata da Reunião do Conselho de Administração
realizada em 30 de março de 2021

Políticas de *compliance* da Grupo SBF S.A.

Prezados Colaboradores,

O Grupo SBF vem trabalhando na criação de um Ecossistema do esporte, com o objetivo da criação de uma rede de interesse que possa atender o cliente em toda sua jornada.

Para continuarmos nesse caminho e construirmos o futuro do Grupo é essencial a participação e comprometimento de todos agindo conforme nossos princípios e valores.

Esse Código de Conduta Ética agrega o conjunto desses princípios e valores que o Grupo SBF reconhece como essenciais para o relacionamento entre colaboradores, clientes, parceiros, fornecedores, acionistas e os mais diversos segmentos da sociedade.

O Código de Conduta Ética deve ser visto como um norteador das ações e decisões de cada colaborador em todas as atividades e atitudes diárias. Assim, todos devem ler e utilizar o Código no dia-a-dia como guia e referência.

Com a participação de todos, o Grupo SBF será cada vez melhor e maior!

Pedro Zemel
Presidente

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Este Código de Ética, tem como objetivo a promoção de elevados patamares de conduta ética como guia de orientação e consulta para a adequada aplicação por todos seus colaboradores nos negócios do Grupo SBF e suas diversas relações com stakeholders, fornecedores e demais terceiros.

2. APLICABILIDADE

Colocar em prática este Código é um compromisso e uma responsabilidade de todos os colaboradores do Grupo SBF, independentemente do nível hierárquico, funções e cargos exercidos, bem como da localidade em que se encontram ou a unidade de negócio que exerçam suas atividades.

A aplicação deste Código conta com total apoio e engajamento do Conselho de Administração, Presidência e Diretoria Executiva, bem como das diretorias das unidades de negócio que compõem o Grupo SBF.

Em casos críticos, de dúvida ou dúvidas, a liderança contará com total apoio da área de Compliance e do Comitê de Auditoria para a correta aplicação deste Código.

3. NOSSO PROPÓSITO – MISSÃO E VALORES

Missão: Criar um ecossistema do esporte para servir e impulsionar cada pessoa na sua jornada no esporte. Nosso objetivo é conectar a comunidade esportiva por meio de produtos, serviços, informações e experiências.

Valores:

- Confiança e Honestidade
- Qualidade e Inovação
- Ética e Respeito
- Gente e Parceria
- Valorização do Cliente
- Resultado e Lucro justo
- Sustentabilidade

4. AMBIENTE DE TRABALHO RESPEITOSO E DIVERSO

As relações no ambiente de trabalho do Grupo SBF são pautadas pelo respeito, profissionalismo, espírito de equipe, lealdade, confiança, senso de dono e busca por resultados.

Não são adequados ao nosso ambiente de trabalho ameaças, intimidações físicas e comentários difamatórios que humilhem a autoestima e destruam o ambiente organizacional, além de atitudes discriminatórias e preconceituosas a respeito de raça, cor, nacionalidade, religião, expressão ou identidade de gênero, idade, estado civil, orientação sexual, deficiências ou posição social.

O desenvolvimento profissional é favorecido por meio da valorização da diversidade em um ambiente de trabalho aberto, seguro, transparente, acolhedor, com competição saudável e comunicação constante no qual todos se sintam incluídos.

O mesmo tratamento respeitoso deve ocorrer em eventuais festas, happy hours e demais encontros com colegas fora do ambiente de trabalho. Os colaboradores devem ter ciência de que situações ocorridas nesses eventos podem ter impactos na relação de trabalho e gerar responsabilidade para as empresas do Grupo e os próprios colaboradores.

5. PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

O Grupo SBF rejeita todas as formas de assédios moral e sexual, praticados por colaboradores de qualquer nível hierárquico e em qualquer circunstância.

Assédio moral no local de trabalho inclui comportamentos não desejados, insistência impertinente, perseguição, ameaça, comentários pejorativos, colocar apelidos ou chamar no diminutivo, discriminação de qualquer natureza, piadas inoportunas, provocações, ameaça de demissão, sugestão ou pretensão constantes em relação a alguém, que criam um ambiente hostil ou ofensivo.

Assédio sexual no local de trabalho é ilegal e inclui uma variedade de comportamentos (sutis ou não), podendo ser realizado por indivíduos independentemente de seu gênero.

Todas as situações reportadas de assédio serão devidamente apuradas e, comprovado o ato, os envolvidos serão punidos disciplinarmente e, se cabível, será feito reporte às autoridades.

6. RESPEITO À DIVERSIDADE E À IGUALDADE

O Grupo SBF respeita, e exige de seus colaboradores que também respeitem, a diversidade humana, étnica, racial, sexual, de expressão ou identidade de gênero, cultural, política e religiosa nos ambientes e relações de trabalho.

Repudiamos toda e qualquer forma de preconceito ou discriminação e incentivamos a denúncia pelos meios disponíveis de eventuais casos vivenciados ou testemunhados.

7. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Atendemos e respeitamos a legislação para manter a segurança e a saúde dos colaboradores no trabalho, disponibilizando as condições e equipamentos necessários para o correto desenvolvimento das atividades.

8. ATIVOS E RECURSOS DE INFORMÁTICA

Todos os colaboradores devem utilizar exclusivamente para fins profissionais, dentro de suas atividades, os recursos, ativos, sistemas eletrônicos e de comunicação oficiais oferecidos pelo Grupo SBF, sempre zelando por seu patrimônio.

Não é permitido instalar ou utilizar versões ilegais ou não autorizadas de softwares quando estiver utilizando equipamentos e sistemas do Grupo SBF.

Colaboradores devem ter ciência de que o Grupo SBF se reserva ao direito de monitorar todas as informações trocadas e armazenadas nos meios de comunicação disponibilizados aos colaboradores para condução de suas atividades.

9. ACESSOS INDIVIDUAIS

Os colaboradores devem ser completamente responsáveis pelas senhas e acessos individuais a sistemas e ambientes do Grupo, obedecendo às diretrizes de Segurança da Informação divulgadas pela área de Tecnologia.

10. MÍDIA E MÍDIAS SOCIAIS

Todos os colaboradores do Grupo SBF são responsáveis por zelar pela imagem do Grupo.

É proibido utilizar imagens do Grupo SBF (símbolos, logomarcas ou fotos) para criar sites, blogs ou perfis em redes sociais não-oficiais ou de forma não expressamente autorizada.

Os colaboradores devem privilegiar o uso dos meios de comunicação oficiais do Grupo.

Também não é aceitável compartilhar com a imprensa ou publicar em redes sociais conteúdo, mensagens e comentários que sejam incompatíveis com os valores do Grupo, previstos neste Código de Ética e demais políticas internas, nem informações sensíveis ou confidenciais.

11. INFORMAÇÕES INTERNAS E CONFIDENCIALIDADE

É responsabilidade de todos prezar pelo sigilo profissional, respeitando a confidencialidade e a propriedade intelectual e industrial do Grupo.

Colaboradores somente podem divulgar ou compartilhar informações e dados internos (confidenciais ou não), incluindo informações de clientes, com outros colaboradores ou terceiros que delas necessitem para atividades profissionais. Esta regra prevalece inclusive após o término do contrato de trabalho ou prestação de serviço.

12. CONFLITOS DE INTERESSES E RELACIONAMENTOS

O Grupo SBF preza pelo relacionamento com respeito, honestidade e ética, sem favorecimentos indevidos para colaboradores e terceiros, independentemente de cargo, relacionamento afetivo, de amizade ou familiar ou tempo de serviço prestado.

Recomenda-se evitar que colaboradores em relacionamento afetivo, amoroso ou familiar atuem na mesma área e é proibido que colaboradores nessas situações estejam em linha direta de subordinação.

Os colaboradores devem informar para a área Recursos Humanos situações para análise e deliberação.

Para maiores informações, consulte nossa Política de Contratação de Terceiros e Prevenção à Conflito de Interesses.

13. FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E PARCEIROS

Garantimos a seleção e contratação de fornecedores e prestadores de serviços com base em critérios estritamente profissionais, técnicos, éticos, de qualidade, desempenho e custo, a fim de garantirmos uma relação isenta de favorecimentos e privilégios.

Promovemos o trabalho digno e apoiamos o desenvolvimento sustentável em toda a cadeia de fornecimento, adotando critérios transparente de seleção e contratação.

Para estabelecer a transparência dos processos, todos os potenciais fornecedores têm acessos às mesmas informações durante os processos de cotação e concorrência.

Para maiores informações, consulte nossa Política de Contratação de Terceiros e Prevenção à Conflito de Interesses.

14. MEIO AMBIENTE E COMUNIDADE

O Grupo SBF conduz seus negócios e atividades com responsabilidade econômica, social e ambiental, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e orientando que seus colaboradores ajam da mesma forma.

15. BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADE

Orientamos que os colaboradores não solicitem ou aceitem brindes, presentes, entretenimento e hospitalidade, além de favores em geral, de pessoas ou organizações que tenham uma relação comercial, real ou potencial, com o Grupo SBF, excetuando, no contexto do negócio do Grupo, sempre com aprovação do líder imediato.

As exceções dizem respeito a brindes simples inerentes ao core business do Grupo e a refeições e eventos que caracterizem reuniões de negócio e relacionamento, com o devido reporte ao líder imediato.

Para maiores informações, consulte nossa Política de Brindes, Presentes, Hospitalidade e Entretenimento.

16. NOSSOS CLIENTES E CONSUMIDORES

Consideramos nossos clientes toda pessoa que de alguma forma queira viver o esporte, independentemente da idade, gênero, classe social e nível de engajamento com o esporte, seja para a prática, estilo de vida, para acompanhar o time do coração ou para bem-estar.

Nossos colaboradores devem sempre tratar os clientes e consumidores com respeito, cordialidade e transparência.

Garantimos o respeito à legislação consumerista e proteção a todos os dados de nossos clientes.

17. RELACIONAMENTO COM A CONCORRÊNCIA

Prezamos por uma relação profissional e honesta com nossos concorrentes e não buscamos lançar mão de segredos comerciais indevidos ou informações confidenciais para adquirir vantagens.

Os colaboradores não devem praticar ou incentivar a prática de quaisquer condutas anticompetitivas.

18. RELACIONAMENTO COM ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES DE CLASSE

Os colaboradores encarregados de representar o Grupo SBF em associações, entidades de classe ou em ocasiões de interesse institucional, devem zelar sempre pela nossa reputação.

19. LAVAGEM DE DINHEIRO E FRAUDES

O Grupo SBF não compactua e não compactuará com nenhuma forma de fraude com o objetivo de lesar ou ludibriar outra pessoa, capaz de resultar em perda para a vítima e/ou vantagem indevida, patrimonial ou não, para o autor ou terceiros.

Os livros e registros contábeis do Grupo devem refletir fielmente a realidade, conforme a legislação aplicável.

Da mesma forma, repudiamos atos que sugiram ou caracterizem lavagem de dinheiro, ou seja, práticas econômico-financeiras que dissimulem ou camuflem a origem ilícita de ativos e/ou bens.

20. ANTICORRUPÇÃO

Queremos contribuir para uma sociedade mais justa e democrática, por isso, nossas relações com Governo e autoridades públicas devem se basear pelos princípios de ética, legalidade, legitimidade e transparência. O Grupo SBF mantém uma postura isenta em relação a assuntos políticos e religiosos em toda e qualquer atividade.

As disposições previstas na Política Anticorrupção do Grupo SBF devem ser observadas por todos os colaboradores, terceiros, representantes, consultores ou quaisquer outros indivíduos que venham a atuar em nome do Grupo.

21. ATIVIDADES POLÍTICO-PARTIDÁRIAS

Para garantir a postura isenta e neutra do Grupo em assuntos político-partidários, sugerimos que todos os colaboradores se posicionem desta mesma maneira em relação a candidatos ou partidos políticos, quando estiverem falando em nome do Grupo SBF.

Não há restrições quanto ao exercício dos direitos político-partidário dos colaboradores, desde que de caráter estritamente pessoal.

22. RELACIONAMENTO COM ACIONISTAS E MERCADO DE CAPITAL

O Grupo SBF conduz seus negócios visando assegurar os interesses dos acionistas e investidores, mantendo um relacionamento transparente e ético, utilizando dos canais apropriados para interação e comunicação sobre decisões e ações.

Contamos com uma política de divulgação de ato ou fato relevante (“Política de Divulgação”) e com uma política de negociação de valores mobiliários (“Política de Negociação”).

Nossos colaboradores deverão estar atualizados constantemente da nossa Política de Ato ou Fato Relevante e da nossa Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão do Grupo, conforme aprovadas pelo Conselho de Administração.

O inteiro teor da Política de Divulgação poderá ser obtido junto ao jurídico do Grupo SBF (compliance@gruposbf.com.br) e no website da CVM (www.cvm.gov.br).

23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Grupo SBF adota medidas técnicas e organizacionais visando proteger os dados pessoais de titulares contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado pelo Grupo SBF para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na LGPD e demais normas regulamentares aplicáveis.

Assim, caso participe de algum projeto ou atividade que realize o tratamento de dados pessoais que estão sob nossa responsabilidade, na condição de colaborador, você possui um grande compromisso na aplicação e no monitoramento dos controles de segurança definidos.

Neste contexto, vale destacar alguns princípios que devem pautar as nossas atividades que envolvem dados pessoais:

- Seja proativo e não reativo; atue de modo preventivo, não corretivo;
- A privacidade do titular dos dados pessoais deve ser respeitada a todo o momento no exercício de suas atividades ou na criação de um novo produto ou serviço;
- Assegure que as partes envolvidas no tratamento de dados pessoais (outras áreas, parceiros, fornecedores, etc.) realizem suas atividades de modo adequado, observando as Políticas, Normas e Procedimentos da Centauro voltados à proteção de dados pessoais, e que entendam claramente quais são os objetivos do tratamento.

Com referidas medidas, a Centauro reafirma seu compromisso de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais contribuindo para o fortalecimento da proteção da

privacidade do titular de dados pessoais; a liberdade de expressão, de informação, de opinião e de comunicação; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem e o desenvolvimento econômico e tecnológico.

24. GESTÃO DA ÉTICA E DENÚNCIAS

Todos os colaboradores se comprometem a aplicar e zelar pelas elevadas diretrizes do Código de Ética.

Os descumprimentos destas diretrizes e das políticas do Grupo deverão ser reportados pelos colaboradores via Canal Confidencial, à área de Compliance e/ou ao respectivo líder imediato para que o caso seja analisado pelas instâncias responsáveis.

O Canal Confidencial é uma ferramenta gerida por uma consultoria independente, a fim de manter a confidencialidade (se assim for solicitado) e sigilo das denúncias. Este canal poderá ser utilizado por todos os colaboradores, bem como por fornecedores, clientes e demais parceiros comerciais do Grupo, não sendo necessária a identificação, pelos seguintes contatos:

- a) Telefone: 0800 721 0761, de segunda a sábado, das 9h às 21h
- b) Site: www.canalconfidencial.com.br/gruposbf
- c) Intranet: <https://www.canalconfidencial.com.br/gruposbf/>

Toda apuração de denúncias e ocorrências será realizada de forma imparcial e independente, sob gestão da área de Compliance do Comitê de Auditoria e Compliance.

25. PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO

Qualquer pessoa que solicitar esclarecimentos alusivos a este Código, denunciar possível violação das políticas e normas do Grupo SBF ou auxiliar uma investigação estará adotando a conduta correta e incentivada pelo Grupo.

Será punida toda medida que constitua retaliação contra o profissional que tenha feito denúncia com boa-fé ou buscado sanar dúvidas, independentemente da atividade, função e cargo exercidos.

26. INFRAÇÕES E PENALIDADES

Infrações das regras previstas neste Código e demais políticas internas do Grupo SBF poderão resultar em ações disciplinares sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Caberá à área de Compliance e ao Comitê de Ética, com auxílio da Diretoria de Gente e Gestão, a definição das penalidades que serão aplicadas no caso concreto.

27. TREINAMENTOS

Buscamos ser reconhecidos pelos colaboradores como fonte de aprendizado e de desenvolvimento constantes. Para isso, oferecemos treinamentos voltados ao aprimoramento das competências necessárias para o dia a dia do nosso negócio.

Realizaremos treinamentos periódicos com nossos colaboradores, visando recordar o disposto neste Código e nas demais políticas internas, bem como dirimir todas as dúvidas eventualmente levantadas por eles.

28. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O disposto neste Código entrará em vigor na data de aprovação pelo Conselho de Administração.

Caberá ao Conselho de Administração promover e autorizar as alterações necessárias a este Código, conforme sugestões a serem realizadas pela área de Compliance ou Comitê de Ética, bem como pelos demais colaboradores do Grupo SBF quando aplicável.

29. TERMO DE ADESÃO

É exigido que todos colaboradores tenham conhecimento desse Código comprometendo-se a zelar pela aplicação das normas e princípios nele contidos.

Anexo I

Termo de Compromisso e Adesão

Eu, nome do funcionário: _____

e número da matrícula: _____, declaro ter lido e compreendido que o Código de Ética do Grupo SBF revela os Valores e Princípios do Grupo, refletindo compromisso de profissionalismo, ética e transparência.

Declaro estar de acordo com seu conteúdo e comprometo-me a cumpri-lo integralmente em todas as minhas ações no trabalho, assim como estou ciente de que a adequação do meu comportamento a este Código faz parte de minhas obrigações como profissional do Grupo SBF.

Dessa forma, assumo a responsabilidade e o compromisso de relatar ao Canal Confidencial, à área de Compliance, ao Comitê de Ética e/ou aos meus líderes, todo e qualquer comportamento ou situação que venha a ser do meu conhecimento e que esteja em desacordo com a conduta estabelecida neste Código de Ética.

Cidade:

Estado:

Data:

Assinatura:

Nome do Funcionário:

CPF:

1. INTRODUÇÃO

Esta Política Anticorrupção é aplicável a todos os colaboradores do Grupo SBF e suas diversas relações com stakeholders, fornecedores e demais terceiros, independentemente do nível hierárquico, funções e cargos exercidos, bem como da localidade em que se encontram ou a unidade de negócio que exerçam suas atividades.

A aplicação desta Política conta com total apoio e engajamento do Conselho de Administração, Presidência, Diretoria Executiva, bem como as diretorias das unidades de negócio que compõem o Grupo SBF.

2. OBJETIVO

O objetivo desta Política Anticorrupção é orientar quanto aos padrões de conduta que os colaboradores, terceiros, representantes, consultores ou quaisquer outros indivíduos que venham a atuar em nome do Grupo SBF deverão obedecer durante a condução dos negócios das empresas do Grupo, com a finalidade de prevenir e impedir a prática de condutas que violem a Legislação Anticorrupção.

3. DIRETRIZES DE CONDUTA

3.1. Anticorrupção

A Política Anticorrupção do Grupo SBF proíbe a prática de atos que possam contribuir, auxiliar ou facilitar a ocorrência de condutas que possam ser consideradas atos de corrupção ou em prejuízo da Administração Pública, sendo ela nacional ou estrangeira.

O crime de corrupção ocorre quando há a promessa, oferta ou até mesmo a entrega por qualquer pessoa, física ou jurídica, de vantagem indevida à agentes públicos de forma direta ou não.

3.2. Relacionamento com Órgãos e Agentes Públicos

No decorrer das atividades exercidas pelo Grupo SBF, é normal que ocorram contatos e reuniões com agentes públicos.

Diante disso, e conforme disposto no Código de Conduta Ética do Grupo SBF, os colaboradores devem estar cientes de que o relacionamento com agentes públicos deverá, sempre, ser pautado pelos princípios de ética, legalidade, legitimidade e transparência.

É proibido que os colaboradores, bem como terceiros que atuem em nome do Grupo SBF, realizem qualquer oferta, doação ou promessa de vantagens indevidas ou qualquer valor em dinheiro, presentes, gratificações ou item de valor a qualquer funcionário público, nacional ou estrangeiro.

3.3. Cláusula Anticorrupção

Em todos os contratos celebrados pelo Grupo SBF devem constar Cláusula Anticorrupção, cujo conteúdo mínimo deve prever a vedação à prática das condutas descritas nesta Política, restando claro às partes do contrato o seu compromisso de cumprirem a Legislação Anticorrupção e de agirem em conformidade com esta Política e o Código de Conduta Ética do Grupo SBF.

4. DÚVIDAS E DENÚNCIAS

Os descumprimentos desta e demais Políticas do Grupo SBF deverão ser reportados pelos colaboradores via Canal Confidencial e/ou ao respectivo líder imediato para que o caso seja analisado pela área de Compliance.

Em casos de dúvidas relacionadas ao conteúdo desta Política, qualquer pessoa poderá entrar em contato por meio dos canais de comunicação abaixo indicados.

4.1. Canais de Comunicação:

- a) Telefone: 0800 721 0761, de segunda a sábado, das 9h às 21h
- b) Site: www.canalconfidencial.com.br/gruposbf
- c) Intranet: <https://www.canalconfidencial.com.br/gruposbf/>

Qualquer comunicação, seja para sanar dúvidas ou denunciar possíveis violações a esta Política, deverá ser realizada com honestidade e boa-fé. Todas as comunicações, principalmente aquelas relacionadas às denúncias, serão tratadas de maneira confidencial e sigilosa, sendo analisada na maior brevidade possível, levando-se em consideração a natureza e complexidade dos assuntos reportados por meio dos Canais de Comunicação.

4.2. Não retaliação

É estritamente proibido qualquer ato de retaliação a qualquer pessoa que expresse preocupações, reporte situações ou procure aconselhamento em relação a dúvidas e/ou possíveis violações às disposições desta e demais Políticas do Grupo SBF.

5. INFRAÇÕES E PENALIDADES

Qualquer violação ou descumprimento das disposições desta Política será tratada de acordo com as medidas consideradas adequadas pelo Grupo SBF, em razão da gravidade e extensão dos fatos a serem analisados.

Caso venha a ser comprovada, após o devido tratamento da denúncia, a ocorrência de uma violação às disposições desta Política, o colaborador ou terceiro poderá receber as penalidades aplicáveis de acordo com o seu efetivo envolvimento.

6. VIGÊNCIA

A presente Política passa a vigorar após sua aprovação pelo Conselho de Administração, substituindo quaisquer orientações, normas ou políticas anteriores sobre o tema, podendo ser extinta a qualquer momento por decisão do Grupo SBF.

7. DEFINIÇÕES

a. **Agentes Públicos:** toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos três poderes (executivo, legislativo e judiciário), de qualquer ente da federação ou de Estado estrangeiro, ou pessoa, nomeada ou investida de poderes para representar um órgão público, seja funcionário, administrador, ocupante ou candidato a cargo eletivo ou partido político, ou quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, agências reguladoras e entidades estatais ou sociedades de economia mista ou controladas pelo Estado, além de eventuais particulares titulares de função pública por delegação.

b. **Colaboradores:** são todos os Funcionários e Diretores do Grupo SBF.

c. **Legislação Anticorrupção:** São todas as leis e regulamentações que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos praticados contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a Lei Anticorrupção (12.846/2013), seu Decreto Regulamentador (8.420/2015), Lei de Licitações e Contratações Públicas (8.666/1993), Lei de Improbidade Administrativa (8.429/1992), Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2848/1940) e as demais leis estrangeiras com eficácia extraterritorial, aderentes à Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE, inclusive seus regulamentos e demais normas relacionadas.

d. **Terceiros:** toda e qualquer pessoa física ou jurídica não pertencente ao Grupo SBF que se relacione ou atue (direta ou indiretamente, de qualquer forma) em nome ou em benefício do Grupo, incluindo, mas não se limitando a prestadores de serviço, consultores, representantes, procuradores, fornecedores, despachantes, parceiros de negócio, agentes, advogados, entre outros.

e. **Vantagem Indevida:** todo e qualquer bem de valor, tangível ou intangível, seja dinheiro e equivalentes, como doações de produto, presentes, entretenimento, hospitalidades e refeições, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ele agente público ou pessoa a ela equiparada. Constitui Vantagem Indevida até mesmo fornecimento de produtos com descontos especiais ou gratuitamente e oferta de emprego para agente público ou pessoa a ele relacionada.

1. INTRODUÇÃO

Esta Política de Contratação de Terceiros e Prevenção à Conflito de Interesses é aplicável a todos os colaboradores do Grupo SBF e suas diversas relações com stakeholders, fornecedores e demais terceiros, independentemente do nível hierárquico, funções e cargos exercidos, bem como da localidade em que se encontram ou a unidade de negócio que exerçam suas atividades.

A aplicação desta Política conta com total apoio e engajamento do Conselho de Administração, Presidência, Diretoria Executiva, bem como as diretorias das unidades de negócio que compõem o Grupo SBF.

2. OBJETIVO

O objetivo desta Política de Contratação de Terceiros e Prevenção à Conflito de Interesses é definir critérios e diretrizes a serem adotados e observados por todos os colaboradores do Grupo SBF, bem como por representantes, consultores ou quaisquer terceiros atuando em nome do Grupo SBF, para prevenção de potenciais riscos envolvendo relacionamento e procedimento de contratações de terceiros.

Esta Política também tem por finalidade prevenir e impedir a prática de condutas ilícitas ou prejudiciais ao Grupo SBF estabelecidas através de situações, ainda que potenciais, de conflito de interesses.

3. DIRETRIZES DE CONDUTA

3.1. Contratação de Terceiros

Esta Política está diretamente relacionada à “Política de Compras” do Grupo SBF, que deverá ser cumprida em sua integralidade por todos os colaboradores, e complementa diretrizes de contratação e relacionamento com terceiros.

Para a contratação de qualquer terceiro, a área solicitante deverá estabelecer as qualificações técnicas, profissionais e cadastrais necessárias, bem como previsão de custo, para a atividade, preparando levantamento sobre tais qualificações e encaminhando-o para a área de Compras.

A área de Compras deverá conduzir pesquisas independentes em fontes públicas para obter mais informações sobre os terceiros, inclusive quanto à sua reputação e imagem no mercado e potenciais conflitos de interesses internos, com o objetivo de classificá-los em categorias de exposição a riscos.

3.2. Classificação dos Terceiros e Procedimento Prévio de Avaliação de Terceiros

Para fins da averiguação e avaliação referidas nesta Política, os terceiros serão divididos em duas categorias de exposição a riscos, alto ou baixo. As classificações serão definidas

pela área de Compras, de acordo com as características e funções a serem desempenhadas pelo terceiro que potencialmente será contratado, o escopo dos serviços a serem prestados, os resultados da pesquisa de reputação e a existência de sinais de alerta.

3.2.1. Processo Prévio de Verificação de Reputação

- A área solicitante deverá necessariamente:
 - a) Requerer ao terceiro o preenchimento, além da Ficha Cadastral (Anexo I), do Questionário de Diligência (Anexo II) – apenas tratando-se de terceiros de alto risco, bem como a apresentação da documentação necessária para a contratação, conforme Anexo III.
 - b) Analisar as informações disponibilizadas pelo terceiro e, fazendo-se necessário, contatá-lo com a finalidade de esclarecer dúvidas ou riscos.
 - c) Encaminhar o relatório com as informações obtidas para a área de Compras.
- A área de Compras é responsável por:
 - a) Realizar pesquisa cadastral, comportamental e reputacional sobre os terceiros em fontes públicas de informação, mediante verificação de listas de sanções e negativas, notícias e informações disponíveis relevantes;
 - b) Fazer o levantamento de eventuais procedimentos administrativos e judiciais relevantes (procedimento administrativo de responsabilização, ação de improbidade administrativa, processo criminal, por exemplo);
 - c) Avaliar as informações prestadas e as obtidas para verificar a existência ou não de riscos ou inconsistências e, caso sejam identificadas questões sensíveis, a contratação deverá ser submetida à aprovação;

3.2.2. Categoria de Alto Risco

Integram esta categoria os terceiros que o Grupo SBF contrata ou pretende contratar para fornecer bens, prestar serviços ou agir em seu nome, interesse ou benefício, e cuja execução do contrato possa estar relacionada, mas não limitada, às seguintes atividades:

- Atividades relacionadas à obtenção de quaisquer espécies de licenças, alvarás ou autorizações para construção, reforma e/ou regular funcionamento do Grupo SBF;
- Atividades que importem a representação do Grupo SBF perante qualquer pessoa, seja física ou jurídica, no relacionamento com Agentes Públicos e entidades públicas, incluindo Sindicatos; e
- Aqueles que em pesquisa reputacional prévia fique identificado a existência de Sinais de Alerta.

3.2.3. Categoria de Baixo Risco

Integram esta categoria os terceiros que não estejam enquadrados na categoria de Alto Risco e que, em pesquisa reputacional prévia, não sejam evidenciados a existência de sinais de alerta, conforme definido por esta Política.

3.2.4. Exceções

Exceções a esse Procedimento, deverão ser analisadas e aprovadas caso a caso, contando, obrigatoriamente, com o envolvimento da área de Compliance e aprovação do Comitê de Auditoria e Compliance do Grupo SBF.

4. CONFLITO DE INTERESSES

O Conflito de Interesses configura-se nas situações em que os interesses particulares ou alheios aos do Grupo SBF possam influenciar de forma inadequada no juízo de valor ou desempenho transparente dos colaboradores e terceiros em relação ao Grupo.

Caso entenda que se encontra em situação de conflito de interesses, ainda que potencial, o colaborador deverá informar imediatamente seu líder direto e a área de Compliance.

Também destacamos o dever de cumprimento integral pelos colaboradores do “Código de Conduta Ética” do Grupo SBF que fornece diretrizes para esse tema.

5. DÚVIDAS E DENÚNCIAS

Os descumprimentos desta e demais Políticas do Grupo SBF deverão ser reportados pelos colaboradores via Canal Confidencial e/ou ao respectivo líder direto para que o caso seja analisado pela área de Compliance.

Em todas as situações em que qualquer pessoa esteja com dúvida relacionada ao conteúdo desta Política, também poderá entrar em contato por meio dos canais de comunicação abaixo.

Canais de Comunicação:

- a) Telefone: 0800 721 0761, de segunda a sábado, das 9h às 21h
- b) Site: www.canalconfidencial.com.br/gruposbf
- c) Intranet: <https://www.canalconfidencial.com.br/gruposbf/>

5.1. Qualquer comunicação, seja para sanar dúvidas ou denunciar possíveis violações a esta Política, deverá ser realizada com honestidade e boa-fé. Todas as comunicações, principalmente aquelas relacionadas às denúncias, serão tratadas de maneira confidencial e sigilosa, sendo analisada na maior brevidade possível, levando-se em consideração a natureza e complexidade dos assuntos reportados por meio dos Canais de Comunicação.

5.2. Não retaliação

É estritamente proibido qualquer ato de retaliação a qualquer pessoa que expresse preocupações, reporte situações ou procure aconselhamento em relação a dúvidas e/ou possíveis violações às disposições desta e demais Políticas do Grupo SBF.

Serão adotadas as medidas adequadas caso um colaborador ou terceiro, independentemente da atividade, função e cargo exercidos, adote medida de retaliação sobre outro que, com honestidade e boa-fé, tenha reportado uma possível violação, ainda que posteriormente a suspeita de violação não se confirme.

6. INFRAÇÕES E PENALIDADES

Qualquer violação ou descumprimento das disposições desta Política será tratada de acordo com as medidas consideradas adequadas pelo Grupo SBF, em razão da gravidade e extensão dos fatos a serem analisados.

Caso venha a ser comprovada, após o devido tratamento da denúncia, a ocorrência de uma violação às disposições desta Política, colaborador ou terceiro poderá receber as penalidades aplicáveis de acordo com o seu efetivo envolvimento.

Infrações das regras previstas nesta Política poderão resultar nas seguintes ações disciplinares: (i) advertência; (ii) suspensão; ou (iii) desligamento do funcionário, ou (iv) encerramento da relação contratual existente com o Grupo SBF, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

7. VIGÊNCIA

A presente política passa a vigorar após a aprovação pelo Conselho de Administração, substituindo quaisquer orientações, normas ou políticas anteriores sobre o tema, podendo ser extinta a qualquer momento por decisão do Grupo SBF.

ANEXO I – FICHA CADASTRAL

Pessoa Física

Nome Completo:	
Sexo:	Data de Nascimento:
CPF:	RG:
Endereço Residencial:	
Telefone de Contato:	
E-mail:	
Dados Bancários:	
É Pessoa Politicamente Exposta? Se sim, por qual motivo?	

Declaração: Declaro para os devidos fins que não tenho histórico de condenação por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, concussão, manipulação de mercado, uso indevido de informação privilegiada, exercício irregular de cargo, profissão, atividade ou função no âmbito do mercado de valores mobiliários, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, o Sistema Financeiro Nacional ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Data / Local:

Assinatura:

Pessoa Jurídica

Razão Social:	
CNPJ:	Data de Constituição:
Telefone de Contato:	E-mail:
Endereço:	
Composição Societária:	
A Empresa pertence a algum grupo econômico? Em caso positivo, descreva.	
A Empresa possui filial no Exterior? Em caso positivo, descreva.	
A Empresa é Parte Relacionada com o Grupo SBF ou com seus Colaboradores?	
Ramo da Atividade:	
Objeto do Contrato:	
Dados Bancários:	
Representante Legal / Procurador:	
Telefone(s) de Contato:	
E-mail(s):	

Declaração: Declaro que são verdadeiras as informações prestadas e assumo total responsabilidade nos termos da Lei; e tenho ciência que, após devidamente assinada, esta passa a ser parte integrante do Contrato firmado com o Grupo SBF. Assumo ainda o compromisso de informar para o Grupo SBF caso ocorra alteração nas informações sobre associação com o Governo, a qualquer momento durante a vigência do Contrato.

Data / Local:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

ANEXO II – QUESTIONÁRIO DE DILIGÊNCIA

1. CONTATO COM AGENTES PÚBLICOS

1.1. Para fornecer materiais, prestar serviços ou associar-se o Grupo SBF será mantida alguma forma, direta ou indireta, de contato com agentes públicos (funcionário de prefeitura, órgãos emissores de licenças, órgãos de fiscalização, Receita Federal, estadual ou municipal, empresas públicas, entre outros)?

☐ Sim ☐ Não

1.2. Em caso positivo, especificar abaixo:

Órgão Público	Atividade a ser desempenhada

2. HISTÓRICO DA PESSOA FÍSICA / PESSOA JURÍDICA

2.1. Há quantos anos você / a Sociedade exerce as atividades que o Grupo SBF tem a intenção de contratar?

2.2. Faça um breve descritivo de quando você passou a atuar / quando surgiu a Sociedade, seu objetivo principal, atividades desenvolvidas, etc.

2.3. Você / a Sociedade é obrigada, por lei, a ter registro ou obter licença em qualquer órgão governamental ou organização para realizar a atividade a ser desempenhada para o Grupo SBF?

☐

Sim

☐

Não

Caso afirmativo, fornecer as informações abaixo:

Número	Órgão de Registro	Data de Início	Data de Validade
		/ /	/ /
		/ /	/ /
		/ /	/ /
		/ /	/ /

2.4. Indique 3 (três) referências comerciais, podendo ser associações às quais participa, e ao menos um cliente:

Nome da Empresa			
Pessoa de Contato		Telefone	
E-mail		Website	

Nome da Empresa			
Pessoa de Contato		Telefone	
E-mail		Website	

Nome da Empresa			
Pessoa de Contato		Telefone	
E-mail		Website	

3. INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DA SOCIEDADE (aplicável à pessoa jurídica apenas)

3.1. Indicar quais pessoas administraram a Sociedade e/ou integram ou integraram nos últimos 5 (cinco) anos a Diretoria e o Conselho de Administração da Sociedade (se aplicável), descriminando-as por cargo, nacionalidade e período:

Nome	Cargo	CPF	Período

3.2. Por favor, indique os nomes das pessoas que estarão envolvidas na possível relação comercial com o Grupo SBF e/ou que atuarão em nome do Grupo SBF:

Nome	Cargo	CPF

4. INFORMAÇÕES SOBRE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA (aplicável à pessoa jurídica)

4.1. Apresentar os dados das pessoas físicas e jurídicas que detém participação societária na Sociedade. Se houver alguma pessoa jurídica nesta lista de sócios, por favor, indicar os beneficiários finais desta, e assim sucessivamente, até o nível em que haja somente pessoas físicas. A titularidade, quando somada, deverá ser igual a 100%.

Nome/Razão Social	Nacionalidade	% Participação

5. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

5.1. A Sociedade possui demonstração financeira auditada? *(Em caso afirmativo, fornecer cópias do relatório de auditoria do último ano; Caso negativo, responder a pergunta abaixo).*

☐ Sim ☐ Não

5.2. A Sociedade possui demonstração financeira não auditada? *(Em caso afirmativo, fornecer cópias da demonstração financeira dos últimos 03 (três) anos; Caso negativo, fornecer ao menos uma referência financeira).*

☐ Sim ☐ Não

Empresa / Banco:
Nome:
Cargo:
Endereço:
Cidade, Estado, País, CEP:
Telefone:
E-mail:

6. INFORMAÇÕES PESSOAIS:

Favor responder os campos abaixo de maneira completa e precisa, para que o Grupo SBF tenha informações sobre você e/ou os responsáveis legais da empresa.

6.1. Você ou alguma das pessoas listadas nos itens 3 e 4 acima já foi Agente Público?

☐

Sim

☐

Não

6.2. Você ou alguma das pessoas listadas nos itens 3 e 4 acima ocupa atualmente algum cargo ou tem deveres em algum partido político ou campanha política?

☐

Sim

☐

Não

6.3. Você ou alguma das pessoas listadas nos itens 3 e 4 acima é ou foi candidato a algum cargo político?

☐

Sim

☐

Não

Em caso afirmativo a qualquer uma das questões acima, preencha a tabela abaixo:

Nome	Cargo	Entidade Pública / Partido Político

6.4. Algum familiar, seu ou de qualquer pessoa elencada nos itens 3 e 4 é ou foi Agente Público? *Para familiar, entenda-se parentes em linha reta até 2º grau (cônjuge, pai, mãe, filhos, avós e netos, etc.), colaterais até 4º grau (sobrinhos, primos, tios, etc) ou qualquer outro parente que resida com o indivíduo em questão, além de amigos próximos.*

☐ Sim ☐ Não

6.5. Algum familiar, seu ou de qualquer pessoa elencada nos itens 3 e 4, ocupa algum cargo político, é ou já foi candidato, possui/possuiu cargo ou vínculo com partido político? *Para familiar, entenda-se parentes em linha reta até 2º grau (cônjuge, pai, mãe, filhos, avós e netos, etc.), colaterais até 4º grau (sobrinhos, primos, tios, etc) ou qualquer outro parente que resida com o indivíduo em questão, além de amigos próximos.*

☐ Sim ☐ Não

Nome	Parentesco	Cargo e Órgão

6.6. Você ou alguma das pessoas elencadas nos itens 3 e 4 é familiar de algum colaborador do Grupo SBF?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, favor identificar a pessoa:

Nome	Nome Colaborador	Cargo Colaborador

7. INFORMAÇÕES DETALHADAS DO PARCEIRO COMERCIAL

7.1. Alguma pessoa, entidade, governo ou agência do governo possui algum direito de gestão ou interesse financeiro ou societário nos negócios do Grupo SBF?

☐ Sim ☐ Não

7.2. Você / a Sociedade subcontratará ou utilizará outras pessoas físicas ou jurídicas para cumprir com o contratado do Grupo SBF?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, especificar abaixo:

8. INFORMAÇÕES DE COMPLIANCE

8.1. A Sociedade tem um Código de Ética ou de Conduta que enderece questões de ética profissional e comercial; política anticorrupção, que proíba e condene o pagamento de comissões, propina ou qualquer outra forma de suborno a funcionários públicos; ou documento similar que almeje esses propósitos?

☐ Sim ☐ Não

Caso afirmativo, favor fornecer cópia do documento.

8.2. A Sociedade já conduziu ou permitiu que fosse conduzido treinamento aos seus colaboradores no qual foram abordadas questões relacionadas à ética profissional e comercial, corrupção, prática de ilícitos comerciais e corporativos e relacionamentos com funcionários públicos? *Caso afirmativo, favor anexar o material utilizado e a comprovação de quais pessoas participaram e conduziram o treinamento.*

☐ Sim ☐ Não

8.3. A Sociedade possui um profissional responsável por um programa ou políticas anticorrupção? (Ex: *Compliance Officer*, Diretor de Integridade, etc.)

☐

Sim

☐

Não

Em caso afirmativo, identificar o profissional em questão, informando também sua experiência profissional, suas responsabilidades e seus dados de contato.

8.4. Nos últimos 05 anos há condenações, processos ou investigações administrativas ou judiciais relacionadas à Sociedade, às pessoas listadas nos itens 4 e 5 acima ou às Sociedades listadas no item 6 acima e seus Administradores por atos ilícitos previstos em leis que proíbam atos relacionados a suborno, propina, corrupção, práticas anticompetitivas e/ou lavagem de dinheiro, tais como Leis nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), Lei nº 12.813/2013 (Conflito de Interesses), Lei nº 8429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) e Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência)?

☐

Sim

☐

Não

Em caso afirmativo, identificar processo e pessoa envolvida:

8.5. Nos últimos 05 anos há condenações, processos ou investigações criminais relacionadas a você / Sociedade, às pessoas listadas nos itens 3 e 4 acima ou às Sociedades listadas no item 5 acima e seus Administradores?

☐

Sim

☐

Não

Em caso afirmativo, identificar processo e pessoa envolvida:

Você / a Sociedade, qualquer das pessoas listadas nos itens 3 e 4 acima ou às Sociedades listadas no item 5 acima e seus Administradores foram citadas em qualquer dos seguintes cadastros/listas?

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CEIS/CNEP)	
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça	
Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União	
Lista de Trabalho Escravo do Ministério do Trabalho e Emprego	

Em caso afirmativo a qualquer um dos itens acima, favor fornecer informações adicionais que julgar relevantes:

9. DECLARAÇÃO

Em

Meu nome:

Da
Sociedade:

Declaro, de pleno conhecimento, que as informações acima fornecidas, bem como os documentos disponibilizados são verdadeiros e representam a divulgação completa das informações relevantes para este Procedimento de Verificação.

Se em algum momento as informações ou documentos apresentados neste Questionário de Diligência não representarem mais a realidade, **concordo em comunicar imediatamente** o Grupo SBF e fornecer um relatório complementar detalhando a referida mudança.

[Local e Data]

[Nome] ou [Representante Legal / Nome da empresa]

[Cargo]

ANEXO III – LISTA DE DOCUMENTOS

Por favor, liste eventuais documentos entregues o Grupo SBF em conjunto com o Questionário de Diligência:

	Documento – Se pessoa física:	Marque se anexou:
A.	Cópia simples dos seguintes documentos pessoais: • RG • CPF • Título de Eleitor • Certidão de Casamento (se aplicável) • Comprovante de Residência	☐
B.	Carta de Referência da última empresa em que atuou	☐
C.	Certidão de Antecedentes Criminais.	☐

	Documento – Se pessoa jurídica:	Marque se anexou:
A.	Organograma Societário e Organograma Funcional da administração	☐
B.	Contrato Social	☐
C.	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)	☐
D.	Última demonstração financeira, devidamente auditada, se disponível.	☐
E.	Cópia do Código de Ética ou de Conduta, ou documento semelhante, se existente.	☐

1. INTRODUÇÃO

Esta Política de Brindes, Presentes, Hospitalidade e Entretenimento é aplicável a todos os colaboradores do Grupo SBF e suas diversas relações com stakeholders, fornecedores e demais terceiros, independentemente do nível hierárquico, funções e cargos exercidos, bem como da localidade em que se encontram ou a unidade de negócio que exerçam suas atividades.

A aplicação desta Política conta com total apoio e engajamento do Conselho de Administração, Presidência, Diretoria Executiva, bem como as diretorias das unidades de negócio que compõem o Grupo SBF.

2. OBJETIVO

O objetivo desta Política é orientar quanto aos padrões de conduta que os colaboradores, terceiros, representantes, consultores ou qualquer outro indivíduo que atue em nome do Grupo SBF, devem obedecer durante a condução dos negócios do Grupo, estabelecendo os procedimentos e as regras que deverão ser observados no recebimento e oferecimento de Brindes, Presentes, Hospitalidade e Entretenimento.

3. BRINDES

3.1. Brindes, Presentes, Hospitalidade e Entretenimento

O Grupo SBF entende que o recebimento e a entrega de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento são situações corriqueiras nas relações comerciais, desde que essas práticas ocorram de forma apropriada, legal e ética.

3.2. Procedimento

Os colaboradores não devem aceitar, solicitar, prometer ou oferecer brindes, presentes, hospitalidade e entretenimento de/para pessoas físicas ou jurídicas que tenham relação comercial, real ou potencial, com o Grupo SBF.

As exceções dizem respeito a fornecedores, parceiros e clientes estratégicos, no contexto do negócio do Grupo, desde que caracterizem brindes simples no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), inerentes ao core business do Grupo, e a refeições, eventos e hospitalidades que caracterizem reuniões de negócio e relacionamento, com o devido reporte ao Diretor Executivo de sua área, com a descrição da razão do gasto ou do recebimento, conforme o caso, identificação do valor, do remetente, do destinatário e da data.

O colaborador deverá pedir aprovação prévia do Diretor Executivo da área para o recebimento ou oferecimento:

- a. O valor seja superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- b. Envolve agentes públicos, pessoas expostas politicamente e/ou seus familiares.
- c. Envolve pessoas que estejam negociando ou que pretendam negociar com o Grupo SBF, como fornecedores e potenciais fornecedores, em período de cotação.

4. DÚVIDAS E DENÚNCIAS

Os descumprimentos desta e demais Políticas do Grupo SBF deverão ser reportados pelos colaboradores via Canal Confidencial e/ou ao respectivo líder imediato para que o caso seja analisado pela área de Compliance.

Em casos de dúvidas relacionadas ao conteúdo desta Política, qualquer pessoa poderá entrar em contato por meio dos canais de comunicação abaixo indicados.

4.1. Canais de Comunicação:

- a) Telefone: 0800 721 0761, de segunda a sábado, das 9h às 21h
- b) Site: www.canalconfidencial.com.br/gruposbf
- c) Intranet: <https://www.canalconfidencial.com.br/gruposbf/>

Todas as comunicações, principalmente aquelas relacionadas às denúncias, serão tratadas de maneira confidencial e sigilosa, sendo analisada na maior brevidade possível, levando-se em consideração a natureza e complexidade dos assuntos reportados.

4.2. Não retaliação

É estritamente proibido qualquer ato de retaliação a qualquer pessoa que expresse preocupações, reporte situações ou procure aconselhamento em relação a dúvidas e/ou possíveis violações às disposições desta e demais Políticas do Grupo SBF.

5. INFRAÇÕES E PENALIDADES

Qualquer violação ou descumprimento das disposições desta Política será tratada de acordo com as medidas consideradas adequadas pelo Grupo SBF, em razão da gravidade e extensão dos fatos a serem analisados.

6. VIGÊNCIA

A presente Política passa a vigorar, após a aprovação pelo Conselho de Administração, substituindo quaisquer orientações, normas ou políticas anteriores sobre o tema, podendo ser extinta a qualquer momento por decisão do Grupo SBF.

7. DEFINIÇÕES

- a. **Agentes Públicos:** toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos três poderes (executivo, legislativo e judiciário), de qualquer ente da federação ou de Estado estrangeiro, ou pessoa, nomeada ou investida de poderes para representar um órgão público,

**POLÍTICA DE DOAÇÕES E BRINDES, PRESENTES,
HOSPITALIDADE E ENTRETENIMENTO**

Versão: **01**

Data de vigência: **XX/XX/2021**

Página:

3/3

seja funcionário, administrador, ocupante ou candidato a cargo eletivo ou partido político, ou quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, agências reguladoras e entidades estatais ou sociedades de economia mista ou controladas pelo Estado, além de eventuais particulares titulares de função pública por delegação (ex. notários e funcionários de cartórios de registro).

b. **Brindes:** itens sem valor comercial ou com valor de mercado até R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no Código de Conduta da Alta Administração Federal, Resolução nº 3, de 23 de novembro de 2000, recebidos ou ofertados a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual e que devem conter, preferencialmente, o logotipo da pessoa jurídica concedente, como agendas, calendários, chaveiros e canetas.

c. **Entretenimento:** festas, shows, eventos esportivos, refeições ou quaisquer outras atividades de lazer.

d. **Hospitalidade:** compreende deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos), hospedagens, alimentação e entretenimentos.

e. **Presentes:** objetos ou serviços, de uso ou consumo pessoal, que possuem valor comercial e que não se enquadram na definição de brindes.

f. **Vantagem Indevida:** todo e qualquer bem de valor, tangível ou intangível, seja dinheiro e equivalentes, como doações de produto, presentes, entretenimento, hospitalidades e refeições, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ele agente público ou pessoa a ela equiparada. Constitui vantagem indevida até mesmo fornecimento de produtos com descontos especiais ou gratuitamente e oferta de emprego para agente público ou pessoa a ele relacionada.

1. INTRODUÇÃO

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro é aplicável a todos os colaboradores do Grupo SBF e suas diversas relações com stakeholders, fornecedores e demais terceiros, independentemente do nível hierárquico, funções e cargos exercidos, bem como da localidade em que se encontram ou a unidade de negócio que exerçam suas atividades.

A aplicação desta Política conta com total apoio e engajamento do Conselho de Administração, Presidência, Diretoria Executiva, bem como as diretorias das unidades de negócio que compõem o Grupo SBF.

2. OBJETIVO

O objetivo desta Política é orientar quanto às responsabilidades e aos padrões de conduta que os colaboradores do Grupo SBF deverão obedecer durante a condução dos negócios do Grupo, com a finalidade de prevenir e impedir que as atividades do Grupo sejam utilizadas para fins de lavagem de dinheiro, tendo como base a Lei nº 9.613/1998, alterada pela Lei nº 12.683/2012.

Destaca-se que o Grupo SBF não é entidade sujeita aos mecanismos de controle do COAF, portanto a presente Política tem o objetivo de garantir a integridade de suas atividades, assumindo o compromisso de combate à lavagem de dinheiro e outras condutas criminosas.

3. DIRETRIZES DE CONDUTA

3.1. Prevenção à Lavagem de Dinheiro

O Grupo SBF repudia atos que sugiram ou caracterizem lavagem de dinheiro, ou seja, práticas econômico-financeiras que dissimulem ou camuflem a origem ilícita de ativos e/ou bens. Assim, atuamos para que nossas atividades não sejam utilizadas para a simulação ou ocultação de recursos financeiros provenientes de atividades ilícitas.

Da mesma forma, o Grupo SBF não compactuará com nenhuma forma de fraude financeira, capaz de resultar em perda para o Grupo ou terceiros e/ou vantagem indevida, patrimonial ou não, para o autor ou terceiros.

3.2. Processo Prévio de Verificação de Reputação. Cadastro de Terceiros e Registros Contábeis

O Grupo SBF adota processo prévio de verificação de reputação para avaliar contratação e manutenção de relacionamento com terceiros e fornecedores, como forma de identificar circunstâncias que revelam, entre outras questões, indícios de envolvimento em atos ligados à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou outras condutas ilícitas.

Em complementação, o Grupo SBF visa assegurar que os cadastros de terceiros sejam formalizados com informações autênticas, baseando-se em fontes comprovadas. A formalização cadastral deve ser efetivada antes de qualquer forma de relacionamento comercial com clientes, fornecedores, prestadores de serviços, entre outros terceiros, ou no máximo em até 30 dias após o início da relação de negócios em caso de insuficiência

Versão: **01**

Página:

Data de vigência: **XX/XX/2021**

2/5

de informações, desde que não haja prejuízo aos demais procedimentos previstos na presente Política.

Os livros e registros contábeis do Grupo devem refletir fielmente a realidade, com arquivamento físico e eletrônico por no mínimo 05 anos, conforme a legislação aplicável.

3.3. Sinais de Alerta e Indícios de Lavagem de Dinheiro

É dever de todo Colaborador, caso identifique sinais de alerta e indícios de lavagem de dinheiro em transações financeiras e relações comerciais do Grupo reportá-los para a área de Compliance, para que esta possa investigar e, caso fundados indícios de lavagem de dinheiro sejam confirmados, realize o devido reporte às autoridades competentes.

3.4. Identificação e Reporte de Sinais de Alerta

Situações com potenciais indícios de lavagem de dinheiro devem ser reportadas à área de Compliance por escrito, assim que surgirem. Estas situações devem ser investigadas e, caso fundados indícios de lavagem de dinheiro sejam confirmados, o reporte realizado às autoridades competentes, conforme orientação do Comitê de Auditoria e Compliance do Grupo SBF.

O reporte deve conter, ao menos:

- Todas as partes envolvidas na transação ou potencial transação, incluindo instituição bancária, o representante do terceiro envolvido e titular da conta bancária;
- Detalhes da natureza do terceiro envolvido na transação ou potencial transação, como atividade econômica, tipo de relação comercial e capacidade financeira;
- Detalhes da transação ou potencial transação; e
- Qual o indício da lavagem de dinheiro e detalhamento.

3.5. Avaliação de Transações Identificadas e Reporte às Autoridades

A área de Compliance, ao receber o reporte, deverá analisar o conteúdo e informações de apoio para averiguar a materialidade dos indícios de lavagem de dinheiro da transação em questão.

Atestada a materialidade dos indícios, a área de Compliance deverá comunicar ao Diretor Financeiro e Diretor Jurídico, para que seja aberto procedimento de investigação, estipulando quais colaboradores dos Departamentos Financeiro e Jurídico, em conjunto com a área de Compliance, serão envolvidos.

Concluída a análise, será elaborado parecer simples indicando as eventuais evidências de irregularidade ou ilegalidade e a conclusão sobre se tratar de transação atípica ou suspeita. As evidências da análise devem ser formalizadas por e-mail para o Comitê de Ética, que apresentará sua conclusão e determinará se deverá haver reporte às autoridades competentes pela área de Compliance.

A área de Compliance, caso necessário, reunirá a documentação referente à análise realizada na investigação e encaminhará às autoridades competentes (Polícia Civil, Polícia Federal, Ministério Público e/ou COAF).

Tendo em vista que o Grupo SBF não é entidade sujeita aos mecanismos de controle do COAF, conforme rol previsto no artigo 9º da Lei 9.613/1998, não possui obrigação de reportar as transações atípicas e suspeitas, fazendo-o apenas para garantir a integridade de suas atividades, assumindo o compromisso de combate à lavagem de dinheiro e outras condutas criminosas.

4. DÚVIDAS E DENÚNCIAS

Os descumprimentos desta e demais Políticas do Grupo SBF deverão ser reportados pelos colaboradores via Canal Confidencial e/ou ao respectivo líder imediato para que o caso seja analisado pela área de Compliance.

Em casos de dúvidas relacionadas ao conteúdo desta Política, qualquer pessoa poderá entrar em contato por meio dos canais de comunicação abaixo indicados.

4.1. Canais de Comunicação:

- a) Telefone: 0800 721 0761, de segunda a sábado, das 9h às 21h
- b) Site: www.canalconfidencial.com.br/gruposbf
- c) Intranet: <https://www.canalconfidencial.com.br/gruposbf/>

Qualquer comunicação, seja para sanar dúvidas ou denunciar possíveis violações a esta Política, deverá ser realizada com honestidade e boa-fé. Todas as comunicações, principalmente aquelas relacionadas às denúncias, serão tratadas de maneira confidencial e sigilosa, sendo analisada na maior brevidade possível, levando-se em consideração a natureza e complexidade dos assuntos reportados.

4.2. Não retaliação

É estritamente proibido qualquer ato de retaliação a qualquer pessoa que expresse preocupações, reporte situações ou procure aconselhamento em relação a dúvidas e/ou possíveis violações às disposições desta e demais Políticas do Grupo SBF.

Serão adotadas as medidas adequadas, conforme estabelecido no Código de Conduta Ética, caso um colaborador ou terceiro, independentemente da atividade, função e cargo exercidos, adote medida de retaliação sobre outro que, com honestidade e boa-fé, tenha reportado uma possível violação, ainda que posteriormente a suspeita de violação não se confirme.

5. INFRAÇÕES E PENALIDADES

Qualquer violação ou descumprimento das disposições desta Política será tratada de acordo com as medidas consideradas adequadas pelo Grupo SBF, em razão da gravidade e extensão dos fatos a serem analisados.

Versão: 01

Página:

Data de vigência: XX/XX/2021

4/5

Caso venha a ser comprovada, após o devido tratamento da denúncia, a ocorrência de uma violação às disposições desta Política, o colaborador ou terceiro poderá receber as penalidades aplicáveis de acordo com o seu efetivo envolvimento.

Infrações das regras previstas nesta Política poderão resultar nas seguintes ações disciplinares, conforme estabelecido no Código de Conduta Ética: (i) advertência; (ii) suspensão; ou (iii) desligamento do funcionário, ou (iv) encerramento da relação contratual existente com o Grupo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

6. VIGÊNCIA

A presente Política passa a vigorar, após a aprovação pelo Conselho de Administração, substituindo quaisquer orientações, normas ou políticas anteriores sobre o tema, podendo ser extinta a qualquer momento por decisão do Grupo SBF.

7. DEFINIÇÕES

a. **COAF:** Conselho de Controle de Atividades Financeiras, é a Unidade de Inteligência Financeira do Brasil, órgão vinculado ao Poder Executivo Federal e que atua eminentemente na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

b. **Lavagem de Dinheiro:** caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam transformar recursos ganhos em atividades ilícitas em ativos com origem aparentemente legal. A referida prática geralmente envolve diversas transações utilizadas para ocultar a origem dos recursos ilícitos e permitir que eles sejam utilizados sem expor para os parceiros de negócios e autoridades públicas que os recursos são oriundos de crime. Para disfarçar os recursos ilícitos sem comprometer os envolvidos, a Lavagem de Dinheiro realiza-se por meio de um processo dinâmico que requer o distanciamento dos recursos ilícitos de sua origem, de forma a evitar uma associação direta deles com o crime, bem como o disfarce de suas diversas movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos ilícitos. Os mecanismos mais utilizados no processo de Lavagem de Dinheiro envolvem três etapas independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente: (i) colocação: trata-se da colocação dos recursos ilícitos no sistema econômico, visando à ocultação de sua origem. Isso ocorre por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens; (ii) ocultação: consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, visando quebrar a cadeia de evidências que ligam os recursos ilícitos ao crime praticado ante a possibilidade da realização de investigações sobre a sua origem; (iii) integração: os recursos ilícitos são incorporados formalmente ao sistema econômico, sendo que em tal etapa é mais fácil dar aparência de licitude e legitimidade aos recursos oriundo de atos ilícitos.

c. **Transação atípica:** operação que indica irregularidades ou é incompatível com o patrimônio, ramo de atividade econômica desenvolvida ou a capacidade financeira presumida das partes envolvidas; ou que em razão das partes envolvidas, valores, forma de realização, finalidade, complexidade, instrumentos utilizados, frequência ou falta de fundamento econômico ou legal configure indício de crime e que, portanto, deverá ser analisada utilizando procedimentos para apuração e realizando diligências.

Versão: 01

Página:

Data de vigência: XX/XX/2021

5/5

d. **Transação suspeita:** operação atípica que, após ser analisada com especial atenção, apresentou indícios suficientes e satisfatórios de que pode de fato configurar de lavagem de dinheiro e que, portanto, deverá ser reportada às autoridades competentes.

1. INTRODUÇÃO

Esta Política de Relacionamento com Agentes Públicos é aplicável a todos os colaboradores do Grupo SBF e suas diversas relações com stakeholders, fornecedores e demais terceiros, independentemente do nível hierárquico, funções e cargos exercidos, bem como da localidade em que se encontraram a unidade de negócio que exerçam suas atividades.

A aplicação desta Política conta com total apoio e engajamento do Conselho de Administração, Presidência, Diretoria Executiva, bem como as diretorias das unidades de negócio que compõem o Grupo SBF.

2. OBJETIVO

O objetivo desta Política de Relacionamento com Agentes Públicos é orientar quanto aos padrões de conduta que os colaboradores, terceiros, representantes, consultores ou quaisquer outros indivíduos que venham a atuar em nome do Grupo SBF deverão obedecer no relacionamento com agentes públicos brasileiros ou estrangeiros.

3. DIRETRIZES DE CONDUTA

3.1. Quem são Agentes Públicos?

São considerados Agentes Públicos pessoas que, ainda de forma transitória ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo ajam em nome do Estado.

3.2. Relacionamento com Agentes Públicos

No decorrer das atividades exercidas pelo Grupo SBF, é normal que ocorram contatos e reuniões com agentes públicos.

Diante disso, e conforme disposto no Código de Conduta Ética e na Política Anticorrupção do Grupo SBF, os colaboradores devem estar cientes de que o relacionamento com agentes públicos deverá, sempre, ser pautado pelos princípios de ética, legalidade, legitimidade e transparência.

É proibido que os colaboradores, bem como terceiros que atuem em nome do Grupo SBF, realizem qualquer oferta, doação ou promessa de vantagens indevidas ou qualquer valor em dinheiro, presentes, gratificações ou item de valor a qualquer agente público, nacional ou estrangeiro.

4. DÚVIDAS E DENÚNCIAS

Os descumprimentos desta e demais Políticas do Grupo SBF deverão ser reportados pelos colaboradores via Canal Confidencial e/ou ao respectivo líder imediato para que o caso seja analisado pela área de Compliance.

Em casos de dúvidas relacionadas ao conteúdo desta Política, qualquer pessoa poderá entrar em contato por meio dos canais de comunicação abaixo indicados.

4.1. Canais de Comunicação

- a) Telefone: 0800 721 0761, de segunda a sábado, das 9h às 21h
- b) Site: www.canalconfidencial.com.br/gruposbf
- c) Intranet: <https://www.canalconfidencial.com.br/gruposbf/>

4.2. Não retaliação

É estritamente proibido qualquer ato de retaliação a qualquer pessoa que expresse preocupações, reporte situações ou procure aconselhamento em relação a dúvidas e/ou possíveis violações às disposições desta e demais Políticas do Grupo SBF.

5. INFRAÇÕES E PENALIDADES

Qualquer violação ou descumprimento das disposições desta Política será tratada de acordo com as medidas consideradas adequadas pelo Grupo SBF, em razão da gravidade e extensão dos fatos a serem analisados.

6. VIGÊNCIA

A presente Política passa a vigorar após a aprovação do Conselho de Administração, substituindo quaisquer orientações, normas ou políticas anteriores sobre o tema, podendo ser extinta a qualquer momento por decisão do Grupo SBF.

7. DEFINIÇÕES

- a. **Agentes Públicos:** toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos três poderes (executivo, legislativo e judiciário), de qualquer ente da federação ou de Estado estrangeiro, ou pessoa, nomeada ou investida de poderes para representar um órgão público, seja funcionário, administrador, ocupante ou candidato a cargo eletivo ou partido político, ou quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, agências reguladoras e entidades estatais ou sociedades de economia mista ou controladas pelo Estado, além de eventuais particulares titulares de função pública por delegação.
- b. **Administradores e Colaboradores:** são todos os membros do Conselho de Administração, Presidente, Diretores e Funcionários do Grupo SBF.
- c. **Legislação Anticorrupção:** São todas as leis e regulamentações que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos praticados contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a Lei Anticorrupção (12.846/2013), seu Decreto Regulamentador (8.420/2015), Lei de Licitações e Contratações Públicas (8.666/1993), Lei de Improbidade Administrativa (8.429/1992), Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº

2848/1940) e as demais leis estrangeiras com eficácia extraterritorial, aderentes à Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE, inclusive seus regulamentos e demais normas relacionadas.

d. **Terceiros:** toda e qualquer pessoa física ou jurídica não pertencente ao Grupo SBF que se relacione ou atue (direta ou indiretamente, de qualquer forma) em nome ou em benefício da empresa, incluindo, mas não se limitando a prestadores de serviço, consultores, representantes, procuradores, fornecedores, despachantes, parceiros de negócio, agentes, advogados, entre outros.

e. **Vantagem Indevida:** todo e qualquer bem de valor, tangível ou intangível, seja dinheiro e equivalentes, como doações de produto, presentes, entretenimento, hospitalidades e refeições, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ele agente público ou pessoa a ela equiparada. Constitui Vantagem Indevida até mesmo fornecimento de produtos com descontos especiais ou gratuitamente e oferta de emprego para agente público ou pessoa a ele relacionada.